

ATO TRT13 CGP N.º 018, de 01 de abril de 2025

Dispõe sobre as atribuições do Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e equilibrado é condição necessária para a promoção do bem-estar de magistrados e servidores, para a boa avaliação do clima organizacional, e contribui de forma direta para a eficácia, eficiência e efetividade na execução das atividades laborais;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que magistrados e servidores constituem o maior patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as ações de caráter preventivo e educativo pretendidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas –SEGEPE e pela Coordenadoria de Saúde - CSAUDE;

CONSIDERANDO que magistrados e servidores devem manter a satisfação e motivação para o labor, mediante ações focadas na resolução de conflitos que afetam o desempenho profissional e a saúde física e mental;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação de magistrados e servidores às mudanças tecnológicas e organizacionais, potenciais causadoras de patologias e conflitos no ambiente de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito deste Regional, o Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional.

Parágrafo único. O Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional terá a seguinte composição:

- a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que a presidirá;
- b) magistrado(a) indicado pela presidência;

- c) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGEPE;
- d) um(a) Médico(a) do Trabalho;
- e) um(a) Psicólogo (a);
- f) um(a) Fisioterapeuta;
- g) um(a) Assistente Social, e
- h) servidor(a) indicado pela Presidência do Tribunal.

Art. 2º. Compete ao Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional:

I - Proceder a avaliação social e psicossocial dos servidores e do contexto laboral que apresentem conflitos relacionais no local de trabalho, bem como dos servidores com dificuldades de adaptação laboral;

II - Acompanhar os casos de absenteísmo não justificados e inassiduidade habitual, visando orientar gestores, servidores e familiares na busca de alternativas que tragam solução para o problema, evitando medidas administrativas contra o servidor e maiores prejuízos para o Tribunal;

III - Acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório que apresentaram baixo desempenho ou comportamentos preocupantes no ambiente laboral;

IV - Acompanhar servidores que apresentem transtorno mental e/ou doenças físicas osteomusculares e/ou sistêmicas que estejam impactando no exercício da atividade laborativa, especialmente no que concerne a uma melhor adaptação laboral à sua patologia.

V - Propor sugestões para solução de conflitos relacionais no local de trabalho, após avaliação social e psicossocial, pelos profissionais habilitados, dos servidores e do contexto laboral ;

Parágrafo único. As situações acima indicadas serão acompanhadas pela SEGEPE e pela CSAUDE, conforme sua área de competência, podendo haver atuação concomitante quando necessário.

Art. 3º. Constitui responsabilidade da Coordenadoria de Saúde – CSAUDE informar ao Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional o quantitativo de servidores que apresentem transtorno mental e/ou doenças físicas osteomusculares e/ou sistêmicas, causadoras de inaptações laborais, para adoção das medidas cabíveis, conforme previsão do artigo 2º, inciso IV, deste Ato.

Art. 4º. A Comissão do Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores deverá dar vistas ao Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional dos Formulários de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório

que apresentaram baixo desempenho ou comportamentos preocupantes no ambiente laboral.

Art. 5º. No âmbito de suas atribuições, o Sub-Comitê poderá atuar de ofício com vistas a promover ações que visem à saúde e ao bem-estar para o labor dos servidores da 13ª Região.

Art. 6º. A atuação de ofício do Sub-Comitê Permanente de Apoio Sociofuncional deverá ocorrer nos seguintes casos:

I - no acompanhamento do magistrado/servidor liberado para atuar em regime de teletrabalho ou condição especial de trabalho por motivo de saúde, cuja condição pode ser modificada em razão de tratamento;

II - quando detectado, em determinado setor, o crescimento de atendimento médico/psicológico/fisioterápico de magistrados/servidores relacionados às situações elencadas nas competências deste sub-comitê (art. 2º, incisos de I a IV);

III - quando houver modificação estrutural nos setores com impactos psicossociais e relacionados à saúde e bem-estar das pessoas;

IV - O resultado dessa atuação, quando necessário, será encaminhado à autoridade competente para deliberação.

Art. 7º. Fica o Sub-Comitê encarregado de promover ampla divulgação de suas atribuições entre os magistrados, gestores e servidores deste Regional para, uma vez por estes provocada, atuar de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso I, do presente Ato.

Parágrafo único. Qualquer magistrado/servidor poderá acionar o Sub-Comitê por meio do formulário eletrônico específico disponibilizado no portal da INTRANET.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **ATO TRT GP 377/2015**.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Desembargadora Presidente